



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO TOCANTINS

criado pela Lei Municipal Nº 173 de 26 de Setembro de 2017

SUMÁRIO

DISTRATO 2





Diário Oficial

MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO TOCANTINS

criado pela Lei Municipal Nº 173 de 26 de Setembro de 2017

DISTRATO

**TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
ADVOCATÍCIOS AD EXITUM**

**TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO
ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
ADVOCATÍCIOS AD EXITUM**

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme previsto no artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Recomendação n.º 3/2024/GABPR3/AIM/PRT0, expedida pelo Ministério Público Federal, que orienta a anulação do contrato firmado entre o Município de São Sebastião do Tocantins e o escritório Marcos Inácio Advocacia, em razão de ilegalidades apontadas, notadamente a contratação por inexigibilidade de licitação sem comprovação da notória especialização e a utilização de recursos do FUNDEF/FUNDEB para pagamento de honorários advocatícios;

CONSIDERANDO que, conforme jurisprudência consolidada dos Tribunais de Contas e decisões do Superior Tribunal de Justiça, é vedada a destinação de recursos educacionais para finalidades diversas, incluindo o pagamento de honorários advocatícios contratuais;



CONSIDERANDO que a contratação *ad exitum*, nos moldes estabelecidos no Contrato Administrativo firmado, não atende aos requisitos de legalidade, uma vez que o valor contratado não é previamente determinado, contrariando o disposto no artigo 55, III e V, da Lei n.º 8.666/93;

CONSIDERANDO que o contrato foi firmado sob a égide da Lei n.º 8.666/93, sendo, portanto, necessário que sua rescisão observe os dispositivos dessa legislação, conforme os artigos 77 a 80 da referida norma;

CONSIDERANDO o poder de autotutela da Administração Pública para anular seus próprios atos, nos termos da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal e do artigo 78, inciso XII, da Lei n.º 8.666/93, que prevê a rescisão unilateral do contrato em caso de interesse público devidamente justificado;

RESOLVE:

1. RESCINDIR UNILATERALMENTE, com fundamento no artigo 79, inciso I, da Lei n.º 8.666/93, o Contrato Administrativo firmado entre o **MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO TOCANTINS** e o escritório **MARCOS INÁCIO ADVOCACIA**, inscrito no CNPJ n.º 08.983.619/0001-75, representado pela Sra. **RAPHAELA NEVES DE CAVALCANTI DOMINGUES**, OAB/DF n.º 44.479, cujo objeto era a prestação de serviços advocatícios para a recuperação de créditos do FUNDEF;

2. DETERMINAR que todos os recursos já recebidos ou a serem recebidos a título de complementação de valores do FUNDEF sejam exclusivamente aplicados na manutenção e desenvolvimento da educação pública e valorização do magistério, conforme dispõe a Constituição Federal e a Emenda Constitucional n.º 114/2021;

3. NOTIFICAR formalmente a empresa contratada sobre a rescisão do contrato, bem como sobre a impossibilidade de pagamento de quaisquer valores oriundos desse ajuste;

4. INFORMAR ao Ministério Público Federal, no prazo de 30 (trinta) dias, as providências



adotadas para cumprimento da recomendação, anexando os documentos comprobatórios;

5. REGISTRAR a presente rescisão nos termos legais, dando ampla publicidade ao ato e promovendo as anotações necessárias junto aos órgãos de controle e fiscalização.

São Sebastião do Tocantins, 25 de março de 2025.

MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO TOCANTINS

LUCILENE IRINEU MORAES DE SOUSA

NATANAEL GALVÃO LUZ

OAB/TO 5.384

Testemunhas:

1. Nome: _____

CPF: _____



2. Nome: _____

CPF: _____

